

**MINUTA DO CONTRATO N.º 38
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:	Município de Castelo Branco
Sede:	Praça do Município, 6000-458 CASTELO BRANCO
Representado por:	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco
Número de Identificação Fiscal:	501143530
Habilitação:	alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
Identificação:	Leopoldo Martins Rodrigues
Número de Identificação Civil:	, válido até :

SEGUNDO OUTORGANTE:	Goldenanimation, Lda
Sede:	Alameda do Cansado - Fábrica da Criatividade s/n 6000 075 Castelo Branco
Correio eletrónico:	geral@goldenanimation.com
Número de Identificação Fiscal:	515304174
Representado por:	Representantes legais / administrador / Gerente
Habilitação:	Certidão permanente, subscrita em 24 de outubro de 2023 e válida até 24 de outubro de 2024
Identificação:	João Ricardo Inácio Martins
Número de Identificação Civil:	, válido até

CLAUSULAS

Cláusula 1. Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Produção de uma revista digital de Castelo Branco, formato digital e formato de impressão em offset. Revista sobre atividades e projetos do município.

Cláusula 2. Preço Contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de €11.375,00€ (onze mil trezentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório das quantias a pagar ao segundo outorgante não pode, em qualquer caso, ser superior a €11.375,00 sendo este o valor máximo do contrato, no prazo máximo de vigência admitido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos **da cláusula 5** do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Castelo Branco, NIF: 501 143 530, sito Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número da encomenda (requisição externa) e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 2019/04/18, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP
6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, a solução adotada pelo Município Castelo Branco é o SAPHETYDOC, acessível em <https://saphety.com>, da empresa Saphety Level - Trusted Services, S.A., e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ao longo da execução do contrato ser indicados outros contactos para o envio das faturas.

Cláusula 3. Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **630 dias** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. Tratando-se de contrato celebrado na sequência de procedimento de consulta prévia ou ajuste direto, a publicitação, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, nos termos do artigo n.º 127.º do CCP.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativa ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4. Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

Cláusula 5. Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida caução.

Cláusula 6. Gestor do Contrato

1. Nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 14/03/2024, foi designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato do Primeiro Outorgante: _____, trabalhador(a) do Município de Castelo Branco, com o endereço eletrónico _____.
2. Nas faltas e impedimentos do gestor de contrato fica designado como substituto: _____, trabalhador(a) do Município de Castelo Branco, com o endereço eletrónico _____.
3. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato. Caso ocorra, a substituição do gestor do contrato é comunicada ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 7. Previsão orçamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação da despesa:

Classificação Orgânica						
Capítulo	0	1	0	2	-	Câmara Municipal

Classificação Económica				
Capítulo	0	2	-	Aquisição de bens e serviços
Grupo	0	2	-	Aquisição de serviços
Artigo	2	0	-	Outros trabalhos especializados
Número			-	

2. A verba orçada é de oitocentos mil euros, e o saldo disponível é de cento e dezoito mil quinhentos e quarenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos, sendo os encargos repartidos da seguinte forma:
 - a. Para o ano de 2024: quatro mil duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos;
 - b. Para o ano de 2025: cinco mil seiscientos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos;
 - c. Para o ano de 2026: mil quatrocentos e vinte e um euros e oitenta e sete cêntimos.
3. O presente contrato tem o seguinte número sequencial de compromisso: 81625/2024.

4. A repartição plurianual de encargos foi autorizada pela deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 2023/12/21, que aprovou as Grandes Opções do Plano, nos termos do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21/06, através da seguinte rubrica: 01 002 2023/4 Ac.2/20 Trabalhos Especializados.

Cláusula 8. Resolução de litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11. Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento AJ S 58/2024: (escolher os que se apliquem)
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados;
3. Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 12. Documentos de Habilitação

1. Foram exibidos os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Anexo II emitida pelo adjudicatário;

- b. Declaração emitida pela Segurança Social - Centro Distrital de Castelo Branco, datada de 25/03/2024 e válida até 25/07/2024;
- c. Declaração emitida pela Autoridade Tributária – Serviço de Finanças de Castelo Branco, datada de 25/03/2024 e válida até 25/06/2024;
- d. Certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa **Goldenanimation, Lda.**

Cláusula 13. Atos habilitantes

- 1. O ato de adjudicação foi aprovado em 08/04/2024, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.
- 2. A minuta do contrato foi aprovada em 08/04/2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
<p>LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES</p> <p>Assinado de forma digital por LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES Data: 2024.04.18 21:47:09 +01'00'</p>	<p>Assinado por: João Ricardo Inácio Martins Num. de Identificação: Data: 2024.04.17 22:12:03 +01'00'</p> 
<p>O Oficial Público</p>	

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	
ART.º 59.º	
Contratos de Empreitadas de Obras Públicas e de Fornecimento de Bens e Serviços	
1	EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS
a)	Ajuste Direto sem contrato escrito (valores superiores a € 5.000,00) 98,36 €
b)	Ajuste Direto com contrato escrito (valores entre € 5.000,00 e € 30.000,00) 393,38 €
1.1	Concurso Público, concurso limitado por prévia qualificação e diálogo concorrencial:
a)	Valores superiores a € 5.000,00 e inferiores ao valor fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas 983,48 €
b)	Valores iguais ou superiores ao fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e inferiores ao limiar comunitário em vigor 2 950,39 €
c)	Valores iguais ou superiores ao limiar comunitário em vigor 8 851,10 €
2	LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
a)	Ajuste Direto sem contrato escrito (Valores superiores a € 5.000,00) 98,36 €
b)	Ajuste Direto com contrato escrito (Valores entre € 5.000,00 e € 20.000,00) 196,72 €
2.1	Concurso Público, concurso limitado por prévia qualificação e diálogo concorrencial:
a)	Valores superiores a € 5.000,00 e inferiores ao limiar comunitário em vigor 393,38 €
b)	Valores iguais ou superiores ao limiar comunitário em vigor e inferiores ao valor fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas 983,48 €
c)	Valores iguais ou superiores ao fixado para os contratos sujeitos à fiscalização Prévia do Tribunal de Contas 2 950,39 €

Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Programa de Procedimento, “São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta”.

Importa o presente contrato em: Cento e noventa e seis euros e setenta e dois cêntimos.